



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda a LOM ___//CMPV-2021

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda 192/2021
Data 07/12/21 Horário 10:00

Inclui o art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 125-A com a seguinte redação:

Art. 125-A - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual (0,5%) ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art.

Paulo Tico
Vereador/AVANTE

r. Macário Barros
Vereador/PODEMOS

Isaque Machado
Vereador/PATRIOTA

Jurandir Bengala
Vereador/PL

Márcio P. P. P.
Vereador/PL

Vanderlei Silva
Vereador/REPUBLICANOS

Everaldo Fogaça
Vereador/REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30

Pavão Tico
Vereador / AVANTE

Dr. Macário Barros
Vereador / PODEMOS

Isaque Machado
Vereador / PATRIOTA

Jurandir Bengala
Vereador / PL

Márcio Paes
Vereador / PSR

Everaldo Fogaça
Vereador / REPUBLICANOS

Vanderlei Silva
Vereador / REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

(trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2022.


Vanderlei Silva
Vereador / REPUBLICANOS

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

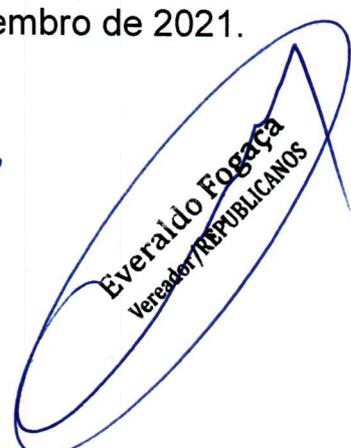

Paulo Tico
Vereador / AVANTE


Dr. Macário Barros
Vereador / PODEMOS


Isaque Machado
Vereador / PATRIOTA


Jurandir Bengala
Vereador / PL


Márcio Paete
Vereador / PSB


Everaldo Fogaça
Vereador / REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 1% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,5%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

Por isso Nobres Pares, pedimos o apoio na presente proposição, visto que sendo o Vereador o real representante do povo, este pode e deve ter poder de decisão sobre os investimentos municipais.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Paulo Tico
Vereador/AVANTE

Dr. Macário Barros
Vereador/PODEMOS

Isaque Machado
Vereador/PATRIOTA

Márcio Pácelle
Vereador/PSB

Jurandir Bengala
Vereador/PL

Vanderlei Silva
Vereador/REPUBLICANOS

Everaldo Fogaça
Vereador/REPUBLICANOS